



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 017 /2015-CR

Recife, 23 de outubro de 2015.

Excelentíssimos Senhores

Juizes Federais Diretores de Foro da Justiça Federal de 1º Grau/5ª Região

Considerando a necessidade deste Tribunal de elaborar a Escala de Férias dos Excelentíssimos Senhores Juizes da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, relativa ao exercício de 2016, conforme as disposições do Provimento nº 01/2009-CR-TRF5, alterado pelo Provimento nº 04/2014-CR-TRF5, e da Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pelas Resoluções nºs 176/2011-CJF e 195/2012-CJF, solicito a Vossa Excelência que adote as seguintes providências:

I - coordenar as manifestações de preferência dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos, de forma que os períodos sejam indicados de comum acordo, observada a obrigatoriedade da marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano (art. 3º, § 3º, da Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pelas Resoluções nºs 176/2011-CJF e 195/2012-CJF) e respeitada a manutenção da lotação mínima de pelo menos metade do quadro de Juizes em exercício na Seção Judiciária.

II - observar para que não sejam concomitantes os períodos de férias ou afastamentos voluntários dos Juizes membros Titular e Substituto do Tribunal Regional Eleitoral e dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos com lotação em uma mesma Vara Federal.

III - observar para que apenas dois dos membros de cada Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais usufruam férias ou afastamento voluntário por vez, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 25/2014-TRF5.

IV - esclarecer que:

1. O art. 77, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, que trata do fracionamento de férias em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, não se aplica aos Magistrados, tendo em vista o disposto no art. 67, § 1º, da Lei Complementar nº 35/1979.

2. Os dias remanescentes de férias interrompidas por necessidade do serviço deverão ser usufruídos de uma só vez, de acordo com o art. 80, Parágrafo único, da citada Lei nº 8.112/1990, combinado com o art. 10, § 2º da Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pelas Resoluções nºs 176/2011-CJF e 195/2012-CJF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Solicito, outrossim, que a aludida proposta de Escala de Férias seja lançada na planilha eletrônica em anexo e encaminhada a este Gabinete até o dia 10/11/2015, através do endereço corregedoria.autoriza@trf5.jus.br.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long trailing stroke.

DESEMBARGADOR FEDERAL **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**
CORREGEDOR-REGIONAL